



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL – 4ª REGIÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 17 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a colaboração temporária da Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (PF/IFRS) à Procuradoria Seccional Federal em Caxias do Sul/RS e à Procuradoria Seccional do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul/RS.

O PROCURADOR REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, considerando a inexistência momentânea de responsável pela Procuradoria Seccional Federal em Caxias do Sul/RS e o contido no art. 3º e seu parágrafo único da Portaria PGF nº 463, de 11 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (PF/IFRS) prestará colaboração temporária à Procuradoria Seccional Federal em Caxias do Sul/RS e à Procuradoria Seccional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Caxias do Sul/RS no período de 16 de maio de 2016 a 31 de dezembro de 2016, relativamente às atividades de consultoria em matéria administrativa e de benefícios previdenciários e assistenciais da Gerência Executiva do INSS em Caxias do Sul/RS.

§ 1º. Caberá à Procuradoria Seccional Federal em Caxias do Sul/RS efetuar a digitalização dos processos administrativos e abrir as tarefas no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS) para a PF/IFRS.

§ 2º. O assessoramento jurídico da Gerência Executiva do INSS em Caxias do Sul/RS será feito pela Procuradoria Seccional do INSS em Caxias do Sul/RS

§ 3º. Inclui-se na colaboração temporária mencionada no *caput* a atuação em mandados de segurança contra atos de autoridades vinculadas à Gerência Executiva do INSS em Caxias do Sul/RS, relativos à concessão, manutenção e cessação de benefícios previdenciários e assistenciais, e as atividades indicadas no art. 17 da Portaria Conjunta INSS/PGF nº 4, de 10 de setembro de 2014, referentes exclusivamente aos processos eletrônicos, mediante substabelecimento dos processos pela Procuradoria Seccional Federal em Caxias do Sul para o *login* de Procurador Federal informado por correspondência eletrônica pela PF/IFRS.

§ 4º. A colaboração indicada no § 3º deste artigo cessará com a implantação da Equipe de Trabalho Remoto de ações de benefícios por incapacidade no âmbito da Procuradoria Regional Federal da 4ª Região.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL – 4ª REGIÃO**

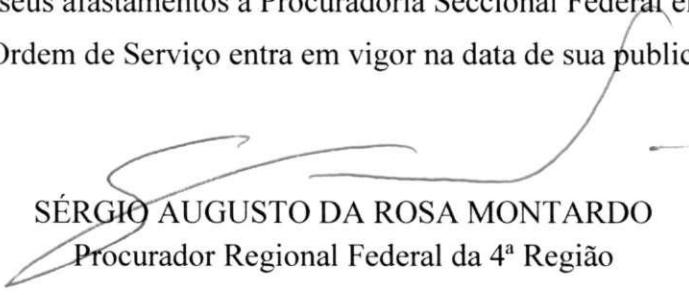
Art. 2º. A PF/IFRS poderá participar de audiências na Subseção da Justiça Federal de Bento Gonçalves/RS relativas às ações previdenciárias e assistenciais e às ações em que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul seja parte ou interessado.

Parágrafo único. Competirá à Procuradoria Seccional Federal em Caxias do Sul verificar com a PF/IFRS, até o dia 25 de cada mês, a possibilidade de participação em audiências para o mês subsequente.

Art. 3º Nas férias ou outros afastamentos do Procurador-Chefe da PF/IFRS as atividades mencionadas nos arts. 1º e 2º desta Ordem de Serviço serão realizadas pela Procuradoria Seccional Federal em Caxias do Sul/RS.

Parágrafo único. Caberá ao Procurador-Chefe da PF/IFRS informar por correspondência eletrônica as datas de seus afastamentos à Procuradoria Seccional Federal em Caxias do Sul/RS.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.


SÉRGIO AUGUSTO DA ROSA MONTARDO
Procurador Regional Federal da 4ª Região